



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 1134

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 118/22

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de
motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação
de imóvel no Município de Maracajá".

Florianópolis, 6 de maio de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente
<u>0450</u> Sessão de <u>11/05/22</u>
Às Comissões de:
(<u>5</u>) <u>SUST.ÇS</u>
(<u>11</u>) <u>FINANÇAS</u>
(<u>11</u>) <u>TRABALHO</u>
()
Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 10/05/22
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **V8H99JF8**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 08/05/2022 às 19:45:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDcyNDBfNzMyNI8yMDIxX1Y4SDk5SkY4> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007240/2021** e o código **V8H99JF8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL



EM nº 160/21

Florianópolis, 16 de novembro de 2021

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a doação de imóvel, ao Município de Maracajá, com área de 3.567,31 m² (três mil, quinhentos e sessenta e sete metros e trinta e um decímetros quadrados), sem benfeitoria averbada, matriculado no 1º Tabelionato de Notas e de Protesto e Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Araranguá, sob o nº 32.405, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 5.127, no Município de Maracajá.

A doação de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar ao Município a manutenção e o pleno desenvolvimento de unidade escolar.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8PY42SM4**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 17/11/2021 às 12:02:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDcyNDBfNzMyNI8yMDIxXzhQWTQyU000> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007240/2021** e o código **8PY42SM4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº PL./0118.3/2022



Autoriza a doação de imóvel no Município de Maracajá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Maracajá o imóvel com área de 3.567,31 m² (três mil, quinhentos e sessenta e sete metros e trinta e um decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 32.405 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araranguá e cadastrado sob o nº 5127 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo o desenvolvimento de atividades educacionais por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar o imóvel;

II – desviar a finalidade da doação, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.



ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **FN90188A**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 08/05/2022 às 19:45:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcmDBfMDAwMDcyNDBfNzMyNI8yMDIxX0Z0OU8xODhB> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 0007240/2021** e o código **FN90188A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SEA 00007240/2021

Dados da Autuação

Autuado em: 07/07/2021 às 09:13

Setor origem: PTL/SCDIG - Setor da Plataforma SC Digital

Interessado principal: MUNICIPIO DE MARACAJA

Classe: Comunicação Eletrônica sobre Encaminhamento de Documento

Assunto: Encaminhamento de Documento

Detalhamento: Assunto (Finalidade do Pedido): 47
No. solicitação: 0001594024/2021



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0118.3/2022, o Senhor Deputado José Milton Scheffer, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2022


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



PARECER AO PROJETO DE LEI N° 0118.3/2022

EMENTA: Autoriza a doação de imóvel no Município de Maracajá.

AUTOR: Governador do Estado

RELATOR: José milton Scheffer

I - RELATÓRIO

Por meio da Mensagem n° 1134, de 06 de maio de 2022, o Governador do Estado encaminhou a este Poder de Lei indicado em epígrafe, que visa buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo efetue doação de imóvel no Município de Maracajá.

A doação pretendida, se refere ao imóvel com área de 3.567,31 m² (três mil, quinhentos e sessenta e sete metros e trinta e um decímetros quadrados), sem benfeitorias averbadas, estado no 1° Tabelionato de Notas e de Protesto e Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Araranguá, sob o n° 32.405, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o n° 5.127, no Município de Maracajá.

Nos termos do art.2° do Projeto de Lei, a doação de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar ao Município a manutenção e o pleno desenvolvimento da unidade escolar.

Os autos do Projeto de Lei encontram-se instruídos com os documentos de fls. 10 até 35, entre os quais destaco:

- 1) cópia do Ofício n° 124/2021, de 05 de julho de 2021, subscrito pela Prefeitura Municipal de Maracajá, na qual requer a Doação do Imóvel e benfeitorias (fl.10);
- 2) cópia atualizada da Certidão Imobiliária de Inteiro Teor da matrícula do imóvel (fl. 12);
- 3) Informação n° 4113/2021, de 08 de setembro de 2021;



Lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 11 de maio de 2022, a proposição legislativa foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado relator.

É o relatório.

II - VOTO

Ao examinar os termos do Projeto de Lei e a documentação instrutória, no que concerne aos pressupostos afetos a esta CCJ (art. 144, I, do Regimento Interno da Alesc), notadamente à luz da Lei estadual nº 5.704, de 28 de maio de 1980, que “Dispõe sobre aquisição, alienação e utilização de bens imóveis, nos casos que especifica, e estabelece outras providências”, percebe-se que foram observados os princípios e normas constitucionais e legais indispensáveis à espécie em tela, não havendo, portanto, a meu ver, impedimento constitucional e legal ao prosseguimento do feito.

No que diz respeito aos demais aspectos regimentais a serem observados nesta Comissão, verifico que a matéria está apta à sua regular tramitação neste Parlamento.

Antes o exposto, vez que atendidos os pressupostos a que aludem o inciso I art. 144 e o inciso II do art. 20 do Rialesc, por verificar a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, voto pela **ADMISSIBILIDADE** e, no mérito pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0118.3/2022, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões,

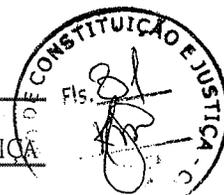
Deputado José Milton Scheffer

Líder de Governo



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) JOSÉ MILTON SCHEFFER, referente ao

Processo PL./0118.3/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 79 a 80.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 25/05/2022

Coordenador das Comissões
Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 25 de maio de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0118.3/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 25 de maio de 2022


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Marcos Vieira, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0118.3/2022, o Senhor Deputado Julio Garcia, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2022

Rossana Maria Borges Espezin
Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0118.3/2022

“Autoriza a doação de imóvel no Município de Maracajá.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Julio Garcia

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0118.3/2022, remetido pelo Senhor Governador do Estado por meio da Mensagem nº 1134, lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 11 de maio de 2022, que “Autoriza a doação de imóvel no Município de Maracajá”.

A proposição em tela almeja autorização legislativa para o Poder Executivo desafetar e doar ao Município de Maracajá o imóvel com área de 3.567,31 m² (três mil, quinhentos e sessenta e sete metros e trinta e um decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 32.405 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araranguá e cadastrado sob o nº 5127 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), com o fim de ali desenvolver atividades educacionais.

Depreende-se do Ofício nº 124/2021, de 5 de julho de 2021, da Prefeitura Municipal de Maracajá, endereçado ao Secretário de Estado da Administração (fls. 10/11 dos autos físicos), que o aludido imóvel está em uso pelo Departamento Municipal de Educação desde o ano de 2006, de acordo com o Decreto nº 4.437, de 14 de junho de 2006, com oferta regular de Educação Infantil e Ensino Fundamental, tendo o Município interesse na doação para realizar obras de ampliação e melhorias, bem como para aproveitar toda a área disponível.

Ainda, no imóvel funcionava a Escola Isolada Barro Vermelho, a qual foi desativada voluntária, definitiva e totalmente, conforme o Parecer CEDB nº 117,



do Conselho Estadual de Educação (CEE), aprovado em 7 de dezembro de 2015 (fls. 17/18) e homologado pelo Decreto nº 631, de 2 de março de 2016 (fls. 19/21).

Da análise do processo pela Administração Estadual, constam dos autos físicos as manifestações favoráveis à doação em tela (1) da Secretaria de Estado da Educação, por meio do Ofício/Gabsa nº 1968/2021, subscrito pelo Secretário Adjunto da Pasta, às fls. 49/51 dos autos físicos, e (2) da Secretaria de Estado da Administração, por meio do Parecer nº 1588/2021/COJUR/SEA/SC, às fls. 57/63, e do Parecer nº 234/2022/SEA/COJUR, às fls. 67/77, ambos acolhidos pelo Secretário de Estado da Administração.

Na Reunião da Comissão de Constituição e Justiça, ocorrida no dia 25 de maio do ano corrente, a proposição foi admitida por unanimidade (fl. 81 dos autos físicos), sendo posteriormente encaminhada para esta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado para relatar a matéria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO

Em atendimento aos regimentais arts. 73, II e XII, e 144, II, passo ao exame da matéria sob os aspectos financeiro e orçamentário, com o propósito de verificar a sua conformação às finanças públicas, bem como a conveniência e o interesse público do Projeto, por versar sobre matéria do campo temático deste Colegiado.

Sob o escopo delineado, observo que a execução do Projeto de Lei em voga, ou seja, a desafetação e a doação do imóvel em Maracajá, não incorrerá em despesas para o Estado, sendo todas de responsabilidade do donatário.



Ainda, a norma pretendida prevê cláusula de reversão, quando a finalidade pactuada deixar de ser atendida, sem direito a qualquer indenização, mesmo que benfeitorias sejam edificadas (art. 4º).

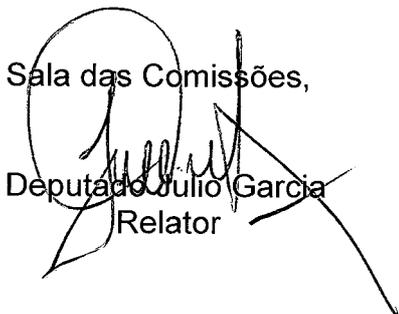
Dessa forma, antevejo que, se aprovada, a propositura compatibilizará com as peças orçamentárias.

Quanto ao mérito da proposição, entendo que a doação do imóvel para o Município de Maracajá atende ao interesse público, possibilitando a utilização de todo o terreno para edificar estruturas com o fim de ampliar os serviços de educação básica oferecidos à comunidade local.

Além disso, a Secretaria de Estado da Educação manifestou desinteresse no imóvel, dele não necessitando para a Rede Estadual de Ensino.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II e XII, e 144, II, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 0118.3/2022**, por entendê-lo hígido, sob a ótica financeiro-orçamentária, e, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões,


Deputado Julio Garcia
Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) , referente ao

Processo , constante da(s) folha(s) número(s) .

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luciane Carminatti Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Bruno Souza	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fernando Krelling	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Julio Garcia	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marlene Fengler	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima <i>Evandro Carlos dos Santos</i>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Silvio Dreveck	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em

Coordenadoria das Comissões

Evandro Carlos dos Santos



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Finanças e Tributação, em sua reunião de 14 de junho de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0118.3/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 14 de junho de 2022


Rossana Maria Borges Espezin
Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Volnei Weber, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0118.3/2022, o Senhor Deputado Julio Garcia, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2022


Pedro Luizatto Fernandes
Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0118.3/2022

“Autoriza a doação de imóvel no Município de Maracajá.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Julio Garcia

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0118.3/2022, de autoria do Governador do Estado, que busca a autorização deste Parlamento para que o Poder Executivo efetue a doação de imóvel, ao Município de Maracajá, com área de 3.567,31m² (três mil, quinhentos e sessenta e sete metros e trinta e um decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 32.405 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araranguá e cadastrado sob o nº 5127 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A doação de que trata o Projeto de Lei, segundo a Exposição de Motivos nº 160/21, subscrita pelo Secretário de Administração (pp. 4/5 dos autos eletrônicos), tem por finalidade possibilitar, ao Município de Maracajá, a manutenção e o pleno desenvolvimento da unidade escolar.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 11 de maio de 2022 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada, por unanimidade, na Reunião do dia 25 de maio.

Na sequência, a proposição foi aprovada, também por unanimidade, na Comissão de Finanças e Tributação, na Reunião do dia 14 de junho de 2022.

Por fim, o Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual me foi designada sua relatoria, na forma regimental (art. 130, VI).



É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, compete a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público o exame do interesse público da matéria, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 80, VI, XV e XIX, e 144, III, ambos do Regimento Interno deste Poder, especificamente quanto aos aspectos relativos ao patrimônio público e à prestação de serviços públicos.

Da análise da matéria, constato que a proposta em apreciação é legítima e atende ao interesse público, na medida em que a doação do imóvel especificado tem como finalidade o desenvolvimento de atividades educacionais por parte do Município, nos termos do art. 2º da propositura.

Ante o exposto, vez que atendido o interesse público, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0118.3/2022.

Sala da Comissão,


Deputado Julio Garcia
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou
 unanimidade
 com emenda(s)
 aditiva(s)
 substitutiva global
 rejeitou
 maioria
 sem emenda(s)
 supressiva(s)
 modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Julio Garcia, referente ao

Processo PL./0118.3/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 90 e 91.

OBS.:

Parlamentar	Absença	Favorável	Contrário
Dep. Volnei Weber	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jair Miotto	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Julio Garcia	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado <i>substituído pelo Dep. Ivan Matz</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Nazareno Martins	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781

Reunião virtual ocorrida em

28/06/2022

[Signature]
Coordenadoria das Comissões



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em sua reunião de 28 de junho de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0118.3/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 28 de junho de 2022

Pedro Squizzato Fernandes
Chefe de Secretaria